



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Edição EXTRA 4988 Ponta Porã-MS 16 Julho de 2026

Poder Executivo

Decreto

DECRETO N. 10.813, DE 15 DE JULHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Mercado Municipal de Ponta Porã e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Mercado Municipal de Ponta Porã, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado promover a execução, administração e fiscalização do cumprimento das disposições constantes do Regimento Interno.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 15 de julho de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 10.813/2026

REGIMENTO INTERNO DO MERCADO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas de organização, funcionamento, uso e administração do Mercado Municipal de Ponta Porã.

Art. 2º Submetem-se a este Regimento a Administração, os permissionários e o público em geral.

CAPÍTULO II A ESTRUTURA

Art. 3º O Mercado Municipal é bem público de uso especial destinado à exploração de atividades econômicas por particulares, mediante permissão qualificada de uso, de caráter oneroso e personalíssimo, outorgada por prazo determinado após regular processo licitatório, nos termos da Lei nº 4.673/2025 e da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses de extinção deste Regimento e do instrumento de outorga.

Art. 3º-A. A permissão qualificada de uso terá prazo determinado, prorrogável, no interesse público e mediante avaliação de desempenho do permissionário, até o limite total de 5 (cinco) anos, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. O prazo não afasta a extinção antecipada por interesse público motivado, por descumprimento das obrigações ou pelas

demais hipóteses do art. 28 da Lei nº 4.673/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º O Mercado Municipal é estruturado em 27 (vinte e sete) boxes, cujos ramos de atividade serão definidos em conformidade com o Plano de Ocupação. A localização, a definição dos ramos de atividade e a padronização dos boxes serão estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Integrado, na qualidade de gestora do espaço, e submetidas à aprovação prévia do Chefe do Poder Executivo Municipal, com posterior publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º Integram a estrutura do equipamento público em questão, um escritório destinado à Administração e três instalações sanitárias públicas, devidamente identificadas com designação do respectivo uso.

§ 2º O Mercado Municipal é composto por áreas de uso comum e áreas utilizadas de forma individualizada a serem cedidas mediante Termo de Permissão de Uso, após regular processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - são áreas de uso comum, corredores de circulação, calçadas, rampas de acesso e sanitários públicos;

II - são áreas individualizadas o espaço delimitado para cada box.

§3º O Mercado deverá manter suas rotas de circulação, pelo menos um sanitário acessível, os balcões de atendimento e a sinalização em conformidade com a NBR 9050 da ABNT e com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), assegurando o pleno acesso às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A administração do Mercado Municipal será exercida por servidor designado pela Secretaria de Desenvolvimento Integrado, responsável pela gestão, organização e fiscalização do equipamento público.

§1º. O Administrador ficará subordinado hierarquicamente à Secretaria de Desenvolvimento Integrado, no exercício de suas atribuições administrativas.

§2º. A Secretaria de Desenvolvimento Integrado designará formalmente gestor e fiscal da permissão (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), responsáveis por acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento das obrigações, distintos ou cumulados com a função de Administrador.

Art. 6º É encargo da Administração zelar pelo cumprimento da legislação pertinente às permissões, notadamente quanto à regularidade dos pagamentos do preço público pelos permissionários, a fim de que sejam adotadas de forma célere as sanções impostas aos inadimplentes.

Art. 6º-A. O preço público mensal será o fixado no instrumento de outorga, reajustado anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou índice que o substitua.

§1º A cobrança far-se-á por Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com vencimento até o 5º dia útil do mês subsequente.

§2º O atraso sujeita a atualização monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%, sem prejuízo das sanções deste Regimento.

§3º A inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, consecutivos ou não, enseja processo de revogação, assegurada a defesa.

Art. 7º É dever da Administração cuidar para que sejam rigorosamente cumpridas as normas de Saúde Pública, a fim de manter o local organizado e em condições de higiene e salubridade. Parágrafo único. A higienização das dependências do Mercado Municipal será realizada diariamente, em horários compatíveis com o funcionamento do estabelecimento, de forma a não prejudicar o fluxo de pessoas e o regular desenvolvimento das atividades, bem como após o encerramento do atendimento ao público.

Art. 8º A Administração deverá comunicar formalmente à Secretaria de Desenvolvimento Integrado quaisquer irregularidades ou infrações verificadas.

Art. 9º Deverá a Administração cuidar para que a estrutura física do local esteja sempre em condições de funcionamento, sendo a comunicação de eventuais danos ou avarias prontamente encaminhadas para solução pela Gestora.

Art. 10 Incumbe à Administração zelar pela segurança do Mercado Municipal e de seus frequentadores, adotando as medidas administrativas cabíveis no âmbito de suas competências e, quando necessário, acionando os órgãos de segurança pública para as providências pertinentes, especialmente em situações de risco, emergência ou ocorrência de irregularidades.

Art. 11 A Administração deve coibir a utilização de áreas externas aos boxes para colocação de displays, placas, bancas contendo produtos ou quaisquer outros entraves que comprometam a livre circulação dos corredores que constituem áreas comuns.

Art. 12 Cumpre à Administração fiscalizar a adequada manutenção e higiene dos boxes, bem como os horários em que estas deverão realizar-se, de forma a não ocasionar transtornos aos frequentadores.

Art. 13 O abastecimento dos boxes fora do horário estabelecido no Regimento Interno somente poderá ser autorizado pela Administração, mediante solicitação do permissionário e análise de conveniência operacional, desde que não haja prejuízo ao funcionamento, à segurança e à circulação de pessoas no Mercado Municipal.

Art. 14 É dever da Administração fiscalizar o adequado descarte de materiais provenientes do abastecimento dos boxes, bem como a existência de material a ser descartado, depositado nas áreas comuns.

Parágrafo único. O Mercado adotará Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com coleta seletiva e destinação adequada de orgânicos e de óleo de cozinha usado, competindo aos permissionários a segregação na origem, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Art. 15 A Administração deverá buscar solucionar quaisquer ocorrências que se apresentem cotidianamente durante o funcionamento do Mercado, adotando com celeridade as medidas cabíveis para tanto, de modo a reconduzir à normalidade as atividades no local.

Art. 16 É dever da Administração manter em dia todos os atestados emitidos pelos Órgãos Responsáveis, relativos à segurança da edificação, bem como fiscalizar o atendimento de todas as posturas municipais nesse sentido pelos permissionários.

Parágrafo único. O funcionamento do Mercado fica condicionado à manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro vigente, competindo à Administração diligenciar sua renovação e aos permissionários cumprir as exigências que lhes couberem

Art. 17 A Administração poderá vistoriar as dependências dos boxes sempre que necessário ao exercício da fiscalização sanitária, administrativa ou de segurança, podendo, em situações de urgência ou risco ao interesse público, realizar a vistoria independentemente de prévia comunicação ao permissionário, devendo, sempre que possível, ser assegurada a presença do responsável pelo box.

Art. 18 Deve a Administração manter em locais visíveis, informações sobre a possibilidade dos usuários apresentarem sugestões ou reclamações quanto ao atendimento e funcionamento dos boxes, os quais serão encaminhados a Secretaria de Desenvolvimento Integrado a análise e adotar as medidas cabíveis diante das eventuais manifestações.

Parágrafo único. A Administração deverá fiscalizar e assegurar a observância das normas de proteção e defesa do consumidor, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo disponibilizar aos frequentadores, em local visível, informações sobre seus direitos e canais de atendimento e reclamação.

Art. 19 Incumbe à Administração cumprir as determinações impostas pelo serviço de Inspeção Sanitária, nas áreas comuns, bem como fiscalizar o cumprimento dessas determinações pelos permissionários, observado o ramo de atividade.

Art. 20 Compete à Administração fiscalizar o uso de vestimentas adequadas e higiene pessoal dos permissionários e funcionários.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 O horário de funcionamento do Mercado Municipal é: I - De segunda a sábado - das 07H00 às 17H00;

II - Aos domingos e feriados - das 07H00 às 13H00;

§1º A necessidade de fixarem-se horários especiais eventuais será disciplinada pela Secretaria de Desenvolvimento Integrado, o que deverá comunicar aos permissionários por meio de circular, e afixação de avisos, em destaque, aos frequentadores, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O permissionário deverá manter o funcionamento regular do box por, no mínimo, cinco dias por semana, facultando-se o fechamento em até dois dias semanais, conforme sua organização interna, desde que não haja prejuízo ao funcionamento e à dinâmica do Mercado Municipal. §3º Nos dias em que o permissionário optar pelo fechamento do box, ficará este integralmente responsável pela guarda, conservação, segurança e eventuais perdas ou danos relacionados aos produtos, mercadorias e bens mantidos no interior do espaço permissionado, não recaindo sobre a Administração do Mercado Municipal qualquer responsabilidade decorrente da não abertura do estabelecimento.

§4º O horário de funcionamento dos boxes deve coincidir com o horário estabelecido no caput.

Art. 22. O Mercado Municipal permanecerá fechado, sem expediente administrativo e sem funcionamento dos boxes, nos feriados nacionais e municipais, especialmente:

I – 1º de janeiro (Confraternização Universal);

II – 19 de março (Dia de São José, Padroeiro do Município de Ponta Porã);

III – Sexta-Feira Santa;

IV – 1º de maio (Dia do Trabalhador);

V – 25 de dezembro (Natal);

VI – demais feriados instituídos por lei municipal.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e de interesse público, a Administração do Mercado Municipal poderá autorizar funcionamento extraordinário, mediante comunicação prévia aos permissionários.

Art. 23. A carga e descarga de mercadorias destinadas ao abastecimento dos boxes deverá ocorrer exclusivamente nos horários previamente estabelecidos pela Administração do Mercado Municipal, nos seguintes períodos:

I – no período matutino, das 06h00 às 07h00;

II – no período vespertino/noturno, das 17h30 às 19h00.

Parágrafo único. A realização de carga e descarga em horários diversos dos previstos no caput poderá ser autorizada pela Administração, mediante solicitação do permissionário e análise de justificativa, desde que não comprometa a segurança, o fluxo de pessoas e o regular funcionamento do Mercado Municipal.

Art. 24 Ao iniciar suas atividades o Mercado Municipal deverá estar com todas as suas áreas, sejam comuns ou individualizadas, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

Art. 25 Não será permitido, nas dependências do Mercado Municipal, o trânsito de bicicletas, motocicletas, patinetes, mini carros ou quaisquer veículos similares, ainda que conduzidos manualmente.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação prevista no caput os equipamentos de locomoção utilizados por pessoas com deficiência (PCD) ou com mobilidade reduzida, indispensáveis à sua acessibilidade e deslocamento.

Art. 26. É vedada a circulação e permanência de pessoas sem vestimenta adequada à permanência em ambiente público, bem

como utilizando capacete que dificulte a identificação facial, nas dependências do Mercado Municipal, em observância às normas de higiene, segurança e urbanidade.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 27 São direitos dos permissionários:

I - Receber o box cuja permissão lhe foi concedida em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido dessa forma, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

Parágrafo único. O recebimento e a devolução do box serão registrados em laudo de vistoria com fotografias, integrante do instrumento de outorga, servindo de parâmetro para aferir o dever de recomposição ao estado anterior.

II - Utilizar juntamente com seus empregados o espaço, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado Municipal para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, enquanto vigente o respectivo ato de permissão, e nas condições determinadas por este Regimento.

III - Submeter à Administração por escrito eventuais sugestões que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do Mercado e melhoria na prestação de serviços aos usuários, como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público que deve ser buscado pelo Poder Público.

IV - Solicitar à Administração autorização para abastecimento de box em horário diverso do estabelecido, em situações excepcionais devidamente comprovadas.

V - Exercer o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos instaurados para apuração de infrações ou aplicação de sanções, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável.

VI - Organizarem-se em Associação para representação junto à Administração do Mercado e ao Poder Público.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 28 São deveres impostos aos permissionários: I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

II - O rigoroso cumprimento de todos os deveres impostos no instrumento de permissão de uso, na legislação municipal, bem como obediência a todas as disposições relativas à Saúde Pública. III - A obtenção e manutenção da validade de todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço cujo uso foi permitido.

IV - A obediência à legislação vigente em matérias Trabalhista, Segurança do trabalho, Segurança laboral e Social e Segurança Alimentar.

V - Responsabilizar-se por todos os reparos que se façam necessários no interior do box cujo uso foi permitido, enquanto vigore a permissão, submetendo-se, sempre que a Administração entenda necessário, à vistorias para verificação.

VI - Manter o box sob sua responsabilidade em condições de higiene, segurança e salubridade, zelando por sua conservação, manutenção, e funcionamento, e adequado atendimento dispensado ao público.

VII - Fiscalizar o asseio pessoal e adequadas regras de conduta no trato com o público de seus funcionários e colaboradores.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados ao box sob sua responsabilidade, às áreas comuns, a outros boxes ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão sua, de seus prepostos, empregados, colaboradores ou terceiros sob sua responsabilidade.

IX - Deverão atender às convocações para reuniões com a Administração ou com a Secretaria de Desenvolvimento Integrado, justificando por escrito à Administração do Mercado, em até 48 (quarenta e oito) horas da convocação, a impossibilidade de comparecimento.

X - Manter atualizados, junto à Administração do Mercado Municipal, seus dados cadastrais e os de seus funcionários, fornecedores e colaboradores vinculados ao box, devendo todos os trabalhadores atuar devidamente identificados, conforme normas estabelecidas pela Administração.

XI - Cumprir todas as determinações impostas pela Vigilância Sanitária para o ramo de atividade desempenhado.

XII - Apresentar-se, bem como seus funcionários, com vestimentas adequadas ao tipo de atividade exercida no Mercado Municipal, mantendo-se em condições de asseio e higiene, observadas as normas e orientações específicas da Vigilância Sanitária para cada ramo de atividade;

XIII - Manter a sua atividade regularizada e cumprir com todas as suas Obrigações tributárias e sociais, recomendando-se a disponibilização de meios eletrônicos de pagamento e sendo obrigatória a emissão de documento fiscal em todas as vendas;

XIV - Garantir a qualidade e validade dos produtos comercializados, manuseados, armazenados e, com especial atenção aos produtos alimentícios prontos ou in natura; XV - utilização de embalagens que obedeçam às especificações obrigatórias estabelecidas na legislação do Município;

XVI - Utilizar, na fachada do box, exclusivamente letreiro destinado à identificação do estabelecimento, contendo o nome empresarial, nome fantasia ou marca registrada, conforme o caso, sendo vedada a instalação de publicidade, propaganda, anúncios ou quaisquer outros meios de divulgação que extrapolem a simples identificação do estabelecimento. O letreiro deverá observar os limites, padrões, dimensões e demais especificações previstos no projeto arquitetônico do Mercado Municipal.

XVII - Todos os tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais decorrentes da atividade serão de exclusiva responsabilidade do permissionário.

XVIII - Manter adequadamente armazenados os produtos comercializados, observadas as exigências específicas de conservação, higiene e acondicionamento aplicáveis a cada tipo de mercadoria, de forma a garantir sua qualidade e segurança ao consumo;

a) Nos boxes dotados de equipamentos de refrigeração, caberá ao permissionário adotar as medidas necessárias à adequada conservação dos produtos armazenados, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de ação, omissão, mau uso ou ausência de manutenção dos equipamentos sob sua responsabilidade.

b) Na hipótese de interrupção prolongada do fornecimento de energia elétrica, os produtos armazenados deverão ser submetidos à avaliação dos órgãos competentes de vigilância sanitária, quanto à possibilidade de comercialização sem riscos à saúde pública.

c) O Município não responderá por perdas e danos decorrentes de interrupções no fornecimento de energia elétrica causadas por caso fortuito, força maior ou falhas atribuíveis à concessionária responsável pelo serviço, ressalvadas as hipóteses de comprovada omissão, falha estrutural ou deficiência de manutenção imputável à Administração Pública Municipal;

XIX - manter, durante toda a vigência, seguro de responsabilidade civil e contra incêndio do box e de seu conteúdo, apresentando a apólice

à Administração;

XX – observar as normas de prevenção e combate a incêndio, mantendo os equipamentos exigidos e contribuindo para a validade do AVCB do Mercado;

XXI – tratar dados pessoais de funcionários, fornecedores e clientes conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 29 É vedado ao permissionário:

I – Dar ao box destinação diversa daquela prevista no Termo de Permissão do qual é detentor, sob pena de sua revogação nos termos da legislação aplicável.

II – Realizar quaisquer alterações, modificações ou reformas na configuração original do box, sendo tais intervenções vedadas, admitindo-se exclusivamente a execução de benfeitorias necessárias ou úteis, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento Integrado.

a) consideram-se benfeitorias necessárias aquelas destinadas à conservação do box ou a evitar sua deterioração;

b) consideram-se benfeitorias úteis aquelas que aumentem ou facilitem o uso do box, sem descaracterizar sua configuração original, sua finalidade ou a padronização visual e funcional do Mercado Municipal;

c) são vedadas benfeitorias voluptuárias, meramente estéticas, ornamentais ou de interesse exclusivamente particular salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, quando não houver prejuízo à padronização, à segurança, à acessibilidade, à salubridade e ao interesse público;

d) a autorização para realização de benfeitorias não gera direito à indenização, compensação, retenção ou ressarcimento, salvo previsão expressa em lei ou no respectivo instrumento de outorga;

e) em caso de intervenção realizada sem autorização, ou em desacordo com as condições autorizadas, o permissionário deverá providenciar, às suas expensas, a retirada das modificações e a recomposição do box ao estado anterior, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

f) as benfeitorias necessárias ou úteis autorizadas somente poderão ser executadas após análise e aprovação, pela Administração, de projeto técnico de engenharia (civil, elétrica e hidrossanitária, conforme o caso), acompanhado de ART/RRT do responsável técnico, sendo vedada a intervenção que comprometa a segurança, a padronização ou a estrutura do Mercado.

III – Permitir a ocupação e utilização do box por outrem, ou cedê-lo a terceiros, locando, sublocando, ou transferindo a qualquer título;

IV – Utilizar mão de obra sem observância da legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, ressalvada a colaboração familiar admitida em lei.

V – O exercício de atividades, ainda que pertinentes à sua atividade, que possam deteriorar o espaço, as áreas comuns, ou prejudicar outros permissionários e usuários do Mercado, no que diz respeito à segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

VI – Permanecer no interior do box após o fechamento do Mercado, exceto para acompanhamento de manutenção ou conserto de suas instalações, quando deverá ser autorizado prévia e expressamente pela Administração do Mercado.

VII – Pernoitar no interior do box;

VIII – A utilização do box como residência.

IX – utilizar ou manter dentro do box, em frente a ele, ou nas áreas comuns, qualquer tipo de maquinário, equipamento ou mercadoria que por suas características possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado, dos permissionários e usuários em geral. X – É proibida a instalação e utilização, no interior do Mercado Municipal, de antenas, alto-falantes, televisores, aparelhos de som, gramofones ou quaisquer equipamentos destinados à amplificação ou reprodução de som ou imagem que possam gerar poluição sonora ou visual, de modo a preservar o ambiente de convivência e o bem-estar dos usuários.

a) Excepcionalmente, poderão ser autorizados televisores instalados nos boxes dos permissionários, desde que destinados exclusivamente à divulgação de produtos, serviços e conteúdo do próprio estabelecimento.

b) A instalação e utilização dependerão de prévia e expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento Integrado, que poderá estabelecer condições quanto à localização, horário de funcionamento, conteúdo exibido e volume, visando à preservação da ordem e do ambiente acústico do Mercado Municipal.

XI – A comercialização de produtos perigosos ou que possam representar risco à integridade do ambiente, das instalações, dos servidores, permissionários ou frequentadores.

XII – O uso de qualquer tipo de gás liquefeito de petróleo – GLP.

Parágrafo único. Nos boxes do ramo de alimentação, a Administração disponibilizará infraestrutura de cocção alternativa ao GLP (gás canalizado ou sistema elétrico), sem a qual a vedação do caput não impede o exercício da atividade.

XIII – É proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Mercado Municipal.

Parágrafo único. Fica permitida exclusivamente a comercialização de bebidas alcoólicas artesanais devidamente lacradas, vedada sua abertura e consumo no local.

Art. 29-A. A vedação de transferência do art. 29, III não impede que, em caso de falecimento ou incapacidade civil superveniente do permissionário pessoa natural, a permissão seja transferida, em caráter excepcional e por uma única vez, ao cônjuge ou companheiro supérstite ou a herdeiro na linha reta, desde que:

I – haja requerimento em até 60 (sessenta) dias do óbito ou da interdição; II – o sucessor comprove regularidade fiscal e capacidade para o ramo;

III – inexistam débitos pendentes do box; IV – seja mantida a destinação original.

Parágrafo único. Indeferido o requerimento ou ausente sucessor habilitado, extingue-se a permissão (art. 28, IV da Lei nº 4.673/2025), com nova seleção na forma deste Regimento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Os permissionários deverão estar atentos às proibições que lhe são impostas pela Lei Municipal Lei nº 4.673 e legislação complementar, cujas infrações estarão sujeitas às sanções especificadas no mesmo ordenamento legal.

Art. 31 Extinta, revogada, cassada ou invalidada a permissão de uso, o box deverá ser imediatamente desocupado, comunicando-se diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado - SDI, que determinará a vistoria do

local à Administração do Mercado antes que seja declarado vago sem embarços.

Art. 32 Em sendo necessário a adoção de medidas judiciais para a retomada de box, por infrações legalmente previstas, o permissionário infrator será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

Art. 33 A entrada de animais no Mercado Municipal observará as disposições deste artigo.

§ 1º Excetua-se da vedação prevista no caput a entrada de cães-guia acompanhando pessoas com deficiência visual, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá ser autorizada a entrada de animais de companhia de pequeno e médio porte, desde que estejam devidamente conduzidos por seus responsáveis, com utilização de guia.

§ 3º Para animais de grande porte, além do uso obrigatório de guia, será exigida a utilização de focinheira durante toda a permanência no interior do Mercado Municipal.

Art. 34 A distribuição de folhetos ou qualquer tipo de publicidade e promoção nas áreas de circulação interna do Mercado Municipal, por parte dos permissionários ou seus prepostos, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Poder Público Municipal, observada a legislação municipal vigente.

§ 1º A publicidade referente às atividades do permissionário poderá ser realizada no interior do respectivo box, restrita aos seus limites físicos, incluindo balcões e demais áreas internas de atendimento ao público.

§ 2º Fica permitida a instalação de quadro de propaganda no interior do box, destinado à divulgação de produtos, preços e promoções do próprio estabelecimento, desde que não comprometa a organização, a estética e a padronização visual do Mercado Municipal.

Art. 35 Compete ao Município arcar com as despesas de manutenção e zeladoria das áreas comuns e externas do Mercado Municipal.

Art. 35-A. Sem prejuízo do art. 35 (manutenção das áreas comuns a cargo do Município), o consumo individual de energia elétrica, água e gás dos boxes será medido de forma individualizada, sempre que a infraestrutura permitir, e custeado pelo respectivo permissionário.

§1º Não sendo tecnicamente viável a individualização, o rateio far-se-á por critério objetivo previsto no instrumento de outorga (área do box ou fração ideal), com prestação de contas mensal aos permissionários.

§2º Poderá ser instituída, por ato próprio, taxa de custeio de serviços comuns não cobertos pelo art. 35 (ex.: segurança privada, sistema de dados), vedada a duplicidade com o preço público.

Art. 35-B. Na hipótese de interdição total ou parcial do Mercado por obra, sinistro, caso fortuito ou força maior não imputáveis ao permissionário, que impeça o funcionamento do box, o preço público será suspenso ou reduzido proporcionalmente ao período e à área afetados, mediante ato motivado.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não gera direito a indenização por lucros cessantes, salvo comprovada omissão, falha estrutural ou deficiência de manutenção imputável à Administração, na forma do art. 28, XVIII, “c” deste Regimento.

Art. 36 O Município poderá, em conjunto com servidores, permissionários e entidade representativa destes estabelecer estratégias de promoção, divulgação, organização e funcionamento do Mercado Municipal.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, observadas as disposições deste Regimento, da Lei Municipal nº 4.673/2025, do edital de licitação e de seus anexos, bem como da legislação aplicável.

§ 1º A Secretaria de Desenvolvimento Integrado poderá solicitar manifestação da entidade representativa dos permissionários e, quando necessário, de outros órgãos competentes, para subsidiar a decisão.

§ 2º A solução adotada deverá observar a legislação vigente e os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 38 Quaisquer sugestões dos permissionários visando à inclusão ou supressão de dispositivos deste Regimento deverão ser encaminhadas à Secretaria de Desenvolvimento Integrado para análise de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Art.39 A permissão de uso possui caráter precário, personalíssimo e revogável, na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 40. O descumprimento deste Regimento, do instrumento de outorga ou da legislação aplicável sujeita o permissionário às sanções de advertência, multa, suspensão e revogação da permissão, conforme a gravidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º As infrações classificam-se em:

I – leves: descumprimento de horário, higiene ou identificação, sem risco a terceiros — advertência e, na reincidência, multa;

II – médias: obstrução de áreas comuns, publicidade irregular, uso de equipamento vedado, atraso no preço público — multa e, na reincidência, suspensão de até 30 dias;

III – graves: cessão/sublocação do box, destinação diversa, risco sanitário ou de segurança, inadimplência superior a 3 (três) meses — suspensão e/ou revogação.

§2º A multa será fixada entre 10% e 100% do preço público mensal, conforme gravidade e reincidência, por decisão motivada, exigida previsão em lei municipal para sua cobrança.

§3º Nenhuma sanção sem processo administrativo, assegurado prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa e 10 (dez) dias úteis para recurso à autoridade superior.

§4º Competência: advertência e multa pelo Administrador; suspensão e revogação pela Secretária de Desenvolvimento Integrado, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

§5º A revogação por interesse público, sem culpa do permissionário, observará o art. 28 da Lei nº 4.673/2025 e o instrumento de outorga quanto a eventual indenização de benfeitorias autorizadas.

Art. 41 Vago o box por extinção da permissão, a Administração comunicará a Secretaria de Desenvolvimento Integrado e providenciará vistoria em até 15 (quinze) dias, declarando-o apto à nova outorga.

§1º A reocupação observará a ordem classificatória de licitação anterior ainda válida ou, na sua falta, novo processo seletivo, vedada a ocupação por indicação direta.

§2º Havendo cadastro de reserva do certame, o próximo classificado será convocado, respeitado o ramo de atividade do box.

§3º Nenhum box permanecerá vago por prazo superior a 60 (sessenta) dias sem justificativa formal nos autos, em observância à eficiência e ao interesse público.

Art. 42 Até a conclusão do processo licitatório dos boxes, a Administração poderá emitir autorização de uso provisória, de caráter precário e sem prazo, exclusivamente para ocupações preexistentes ou de interesse público justificado, substituída pelo Termo de Permissão Qualificada após a licitação.

Parágrafo único. A autorização provisória não gera preferência, direito de permanência nem expectativa de outorga definitiva, devendo constar essa condição expressamente do ato.

Ponta Porã, 10 de julho de 2026.

RAQUEL CAROLINE LAGEANO QUINTINO

Secretaria municipal de desenvolvimento integrado



Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367